



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS, ADAPTADOR E MONITOR – LOTES DESERTOS DOS AD-CD_1911-2023 e AD_CD_2011-2023

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. __

Segunda Outorgante:

BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY SA, com sede na Av. José Francisco Guerreiro, Paiã Park, Edifício A2, 1675-076 Pontinha, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, NIPC 503670693, com o capital social de 1.000.300,00€, representada por **Pedro Manuel de Carranchana Rosa Gil** NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na Av. José Francisco Guerreiro, Paiã Park, Edifício A2, 1675-076 Pontinha na qualidade de representante legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED], válida até 25/11/2024, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 28 de dezembro de 2023.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de Computadores Portáteis, Adaptador e Monitor – Lotes desertos dos AD_CD_1911-2023 e AD_CD_2011-2023 no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º AD_AB_0112-2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de Computadores Portáteis, Adaptador e Monitor – Lotes desertos dos AD_CD_1911-2023 e AD_CD_2011-2023 nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato inicia-se após a sua assinatura e cessa os seus efeitos com a entrega do equipamento à OCC, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de Encargos, na proposta adjudicada e o



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo e à obrigação da manutenção do equipamento durante o período da garantia indicado na proposta adjudicada.

2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de **11.248,45€** (onze mil, duzentos e quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal, nos termos do quadro infra:

Lote	Objeto	Quantidade Estimada	Preço unitário s/IVA	Preço Total s/IVA	Prazo Entrega (Dias)
1	MacBook Pro 14 Polegadas - Preto Sideral	4	2 343,30 €	9 373,20 €	45
2	MacBook Air 13 Polegadas - Meia Noite	1	1 477,75 €	1 477,75 €	45
3	Adaptador USB-C para HDMI	1	14,15 €	14,15 €	3
4	Monitor 34"	1	383,35 €	383,35 €	3

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.



Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão



Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário, pela execução das prestações que constituem objeto do contrato, consoante as necessidades, até ao preço limite constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura/fatura-recibo

Cláusula 8.^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 9.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica sujeito ao seguinte regime de penalidades:

- a) Nos casos em que o adjudicatário se atrase na entrega ou não substitua em devido tempo os produtos ou serviços rejeitados, por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor do fornecimento;
- b) Nos casos em que o adjudicatário não efetua um fornecimento, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor do fornecimento não efetuado;



- c) Cumulativamente, a entidade adjudicante poderá adquirir o produto ou serviço a outro fornecedor, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.
5. Em observância das disposições legais vigentes, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 11.^a

Gestão do contrato

1. Para gestor(a) do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o(a) Senhor(a) [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o(a) gestor(a) detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao (À) gestor(a) do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 12.^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.



Cláusula 13.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:



a) Ordem dos Contabilista Certificados

A/C Gestor de Contrato: [REDACTED],
Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa
Telefone. 217999700
Correio eletrónico: [REDACTED]

b) BRAVANTIC EVOLVING TECHNOLOGY SA

A/C [REDACTED]
Av. José Francisco Guerreiro, Paiã Park, edifício A2, 1675-076 Pontinha
Telefone: 210127000
Correio Eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dia subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD_AB_0112-2023;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 15 de dezembro de 2023 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 25/11/2024;



- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 11 de setembro de 2023;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Odivelas, emitida a 23 de novembro de 2023.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.^a

Disposições Finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 29 de dezembro de 2023, sendo composto por 11 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

(Pedro Manuel de Carranchana Rosa Gil)